

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.310, de 2020, do Deputado Luciano Ducci, que *denomina Viaduto Francisco Pereira Netto o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, nas proximidades do km 117, no bairro Campo de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 5.310, de 2020, do Deputado Luciano Ducci, que *denomina Viaduto Francisco Pereira Netto o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, nas proximidades do km 117, no bairro Campo de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o art. 1º propõe a referida homenagem, enquanto o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a trajetória de vida de Francisco Pereira Netto, empresário que atuou em diversos setores econômicos no bairro de Campo de Santana, em Curitiba, tornando-se, assim, figura fundamental no desenvolvimento da região.

O projeto de lei, aprovado nas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, foi encaminhado, no âmbito do Senado Federal, ao exame exclusivo da CI, em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218469982>

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de “transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes” e “outros assuntos correlatos”.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CI competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CI pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

O projeto sob análise não apresenta óbices relativos à sua constitucionalidade, juridicidade e adequação ao regimento da Casa. Revela-se, em particular, consoante aos critérios estabelecidos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite atribuir, mediante lei especial, designação supletiva aos terminais, obras-de-arte ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Apresenta-se, igualmente, de acordo com as determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Francisco Pereira Netto, nascido em 5 de novembro de 1929 no Município de São José dos Pinhais, era filho de Júlio Pereira Sobrinho e Maria Orso Pereira. Com apenas dois meses de vida passou a residir em Campo Santana e ali construiu uma trajetória de sucesso e prosperidade.

Campo Santana era, naquela época, formada por apenas algumas dezenas de famílias, e o comércio local ainda era muito incipiente. Francisco Pereira Netto não se intimidou e, com grande tino empreendedor, começou com

um pequeno armazém e bar. Em seguida, conseguiu abrir uma pequena granja, negócio que passou a ser sua grande paixão.

Consequência do árduo trabalho de Francisco e de sua família, a granja prosperou e se tornou a maior granja avícola do Estado do Paraná, chegando a ter 300 mil aves. O empreendimento era responsável por gerar muitos empregos, especialmente para famílias que vinham do interior do Paraná em busca de melhores condições de trabalho.

A importância de Francisco Pereira Netto para a região foi muito além da figura de empregador. Durante um período em que o local não tinha acesso adequado a serviços médicos, ele se encarregava de transportar todas as pessoas que precisassem de ajuda para a unidade de saúde mais próxima, que geralmente estava a uma longa distância. Naquela época, a sua casa era o único local com telefone na vizinhança, o que a tornava também referência para quem precisava se comunicar por esse meio.

Católicos devotos, Francisco e sua esposa, Deomira Constantina Bonato, conhecida como Mira, foram os principais responsáveis pela criação da Paróquia Sant'Ana. Sempre próximos dos padres e párocos, receberam, em uma noite no início dos anos 90, o Bispo Dom Pedro para um jantar em sua casa, ocasião em que foi feito o pedido para a criação de uma nova paróquia. Francisco não mediou esforços e, com a ajuda de amigos, conseguiu concluir o desafio e deixar o legado para a comunidade.

Francisco Pereira Netto faleceu no dia 20 de outubro de 2019, aos 89 anos de idade, deixando seu nome marcado na história de Curitiba e, especialmente, do bairro de Campo Santana.

Consideramos, portanto, justa e meritória a homenagem veiculada na presente proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.310, de 2020.

Sala da Comissão,



vm2023-08397

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218469982>

, Presidente

, Relator



vm2023-08397

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218469982>

